



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 090/2004

LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA  
IAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI PARA EXERCÍCIO  
CEIRO DE 2005."

Apresentado em 21 de Dezembro de 2004

Rejeitado em      de      de     

Aprovado em 21 de Dezembro de 2004

o o autógrafo em 21 de Dezembro de 2004.

Sanção sob protocolo em 21 de Dezembro de 2004, pelo ofício n.º 104/2004

lido em      de      de     

gado em      de      de     

arcial em      de      de     

Total em      de      de     

.do em      de      de     

ção n.º     

do em      de      de      no     

Secretaria, Japeri      de      de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI Nº / 2004**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri para o exercício Financeiro de 2005”**

A Câmara Municipal de Japeri, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI:**

- Artigo 1º** - O Orçamento do PREVI-JAPERI (Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri), para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita em R\$ 1.396.230,76 (Um milhão, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 826.550,00 (Oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), proporcionando um superávit de R\$ 533.680,76 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).
- Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuição dos funcionários da Prefeitura e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 1.396.230,76</b>
Receitas de Contribuições.....	R\$ 922.386,65
Receitas Patrimoniais.....	R\$ 476.744,11
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 100,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$ 1.396.230,76</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo os anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída seguinte maneira:

**I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:**

09 - PREVI-JAPERI.....	R\$ 862.550,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 533.680,76
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.396.230,76</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA**

<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 644.500,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 312.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes .....	R\$ 332.500,00
<b>4.4.90.00 – DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 218.050,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos.....	R\$ 218.000,00
4.6.90.73 – Amortização da Dívida.....	R\$ 50,00
<b>9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$ 533.680,76</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.396.230,76</b>

**Artigo 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do PREVI-JAPERI.

**Artigo 5º** - Fica o PODER EXECUTIVO, de acordo com o Artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), obedecendo as disposições do Artigo 43 da mesma Lei, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:


I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

**Artigo 6º** - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

- Artigo 7º** - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às Despesas previstas em LEI.
- Parágrafo Único** - O percentual a que se refere o Artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.
- Artigo 8º** - Fica o CONSELHO ADMINISTRATIVO autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação da Receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município, observados os preceitos LEGAIS aplicados a matéria.
- Artigo 9º** - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a alterar a codificação da DESPESA segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.
- Artigo 10º** - O PODER EXECUTIVO, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.
- Artigo 11º** - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.
- Artigo 12º** - A meta principal do Fundo de Previdência, conforme determina a lei fiscal, e melhorar o atendimento do PREVI-JAPERI.
- Artigo 13º** - A presente LEI entrará em vigor em 01 de Janeiro 2005, revogadas as disposições em contrário.

JAPERI, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 15 / 12 / 2004.  
N.º 090 L.º 01 Fls. 39

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 21 / 12 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Moreira dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
CAB - RJ 106118  
Mex. 0168401

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 21 / 12 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Moreira dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
CAB - RJ 106118  
Mex. 0168401

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 21 / 12 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Moreira dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
CAB - RJ 106118  
Mex. 0168401

PROJETO DE LEI, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri para o exercício Financeiro de 2005”

CARLOS MORAES COSTA, Prefeito Municipal de Japeri, faz saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Recebemos  
Em, 15/12/04.

**Artigo 1º** - O Orçamento do PREVI-JAPERI (Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri), para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita em R\$ 1.396.230,76 (Um milhão, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 826.550,00 (Oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), proporcionando um superávit de R\$ 533.680,76 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuição dos funcionários da Prefeitura e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 1.396.230,76</b>
Receitas de Contribuições.....	R\$ 922.386,65
Receitas Patrimoniais.....	R\$ 476.744,11
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 100,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$ 1.396.230,76</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo os anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída seguinte maneira:

#### **I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:**

09 - PREVI-JAPERI.....	R\$ 862.550,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 533.680,76
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.396.230,76</b>

#### **II - CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA**

<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 644.500,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 312.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes .....	R\$ 332.500,00
<b>4.4.90.00 – DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 218.050,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos.....	R\$ 218.000,00
4.6.90.73 – Amortização da Dívida.....	R\$ 50,00
<b>9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$ 533.680,76</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.396.230,76</b>

**Artigo 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do PREVI-JAPERI.

- Artigo 5º** - Fica o PODER EXECUTIVO, de acordo com o Artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), obedecendo as disposições do Artigo 43 da mesma Lei, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – o superávit financeiro do exercício anterior.
- Artigo 6º** - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.
- Artigo 7º** - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às Despesas previstas em LEI.
- Parágrafo Único** - O percentual a que se refere o Artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.
- Artigo 8º** - Fica o CONSELHO ADMINISTRATIVO autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação da Receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município, observados os preceitos LEGAIS aplicados a matéria.
- Artigo 9º** - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a alterar a codificação da DESPESA segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.
- Artigo 10º** - O PODER EXECUTIVO, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.
- Artigo 11º** - O Orçamento Análítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.
- Artigo 12º** - A meta principal do Fundo de Previdência, conforme determina a lei fiscal, e melhorar o atendimento do PREVI-JAPERI.
- Artigo 13º** - A presente LEI entrará em vigor em 01 de Janeiro 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI, 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

**CARLOS MORAES COSTA**  
Prefeito Municipal de Japeri



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 090 /2004.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE { \_\_\_\_\_ }

\_\_\_\_\_  
VICE - PRESIDENTE { *Carlos Jesus O. Guardias* (CARLOS JESUS O. GUARDIAS) }

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

\_\_\_\_\_  
CUJA EMENTA É " ESTIMA A

\_\_\_\_\_  
RECEITA A FIXA A DESPESA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
\_\_\_\_\_  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI PARA O EXERCÍCIO  
\_\_\_\_\_  
FINANCEIRO DE 2005 ."

\_\_\_\_\_  
APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE  
PARECER FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTATAR  
QUALQUER INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA  
CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

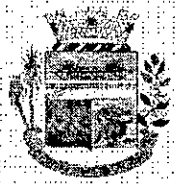
E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.

\_\_\_\_\_  
RELATOR: {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}

\_\_\_\_\_  
MEMBRO: {*Romário da Silva Porto* (ROMÁRIO DA SILVA PORTO)}

\_\_\_\_\_  
MEMBRO: {DARLEI GONÇALVES BRAGA}



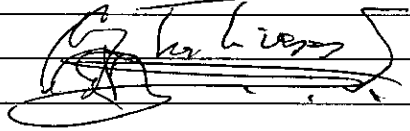
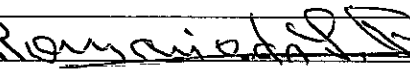
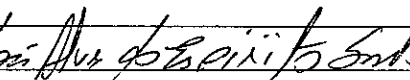
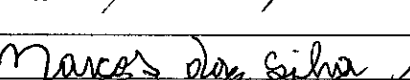
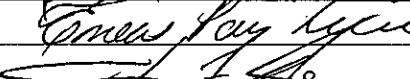








## CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Japeri, Ver. José Alves do Espírito Santo, vem CONVOCAR os Senhores Vereadores, para sessão extraordinária a realizar-se no dia 21 de Dezembro de 2004, às 10:00 horas, para a votação do Projeto de Lei nº 090/2004, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa reza: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri para o Exercício Financeiro de 2005” .

Japeri, 17 de Dezembro de 2004.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE

Carlos Jesus Ontiveros Guardia	
Élio Rodrigues Fortini	
Darlei Gonçalves Braga	
Romário da Silva Porto	
Silas Reis Félix	
José Alves do espírito Santo	
Marcio Rodrigues Francisco	
Marcos da Silva Arruda	
Enéas Paes Leme	
Antônio Jorge Ferreira de Aruante	
CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS	



*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 090/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri para o Exercício Financeiro de 2005”**

**Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 2004.**

*Marcelo da Silva Amada*

*Romário da Silva*

*João Luiz do Espírito Santo*

*Paulo Sérgio*